



TERMO DE FOMENTO N.º 009/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E O INSTITUTO SABER VIVER - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8583/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, e o **INSTITUTO SABER VIVER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 14628771/0001-32, com sede na Avenida Ribeirão das Neves, nº95, bairro Sevilha 2ª Seção, CEP 33858-600, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DARCI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M 6754073 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 031.966.956-46, residente e domiciliado na Rua Jequitai nº 280 Sevilha 2ª Seção, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 8583/2024**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 8582/2024, bem como a Emenda Parlamentar nº 190-C/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e o **INSTITUTO SABER VIVER** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado **"VIVER EM COMUNIDADE"**, conforme Plano de Trabalho (fls. 159/169), que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;

- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- XVI - realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;

- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$70.000,00 (noventa mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município de 2025, a qual deverá ser indicada posteriormente por meio de Termo de Apostilamento, promovendo sua juntada ao Processo Administrativo n.º 8582/2024, em substituição aos documentos de natureza orçamentária de fls. 167/170

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se manter habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica,



composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações



de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos Instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 10 (dez) meses, na forma prevista no item 3.2 - Período de Execução e no item 8 - Cronograma de Execução, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

13.2. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

13.3 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

13.3.1 a descrição dos dados pessoais envolvidos;

13.3.2 a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

13.3.3 quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

13.4. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

13.5. A Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo

ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

14.3.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em _____ de _____


2023
Virginia Maria de Castro Moraes
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

INSTITUTO SABER VIVER
DARCI RODRIGUES DA CRUZ (PRESIDENTE)



Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____





Instituto
SABER VIVER

PROTOCOLO

Secretaria Municipal de Desenvol. Social e
Cidadania/SMDSC

Data: 10/12/24 Hs: 15:37

Servidor: Rêkka Matr: 29944

PLANODETRABALHO

Emenda 190-C/2023 70k

1-DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:		
INSTITUTO SABER VIVER		14.628.771/0001-32		
Endereço:				
AVENIDA RIBEIRÃO DAS NEVES ,95,BAIRRO SEVILHA 2ª SEÇÃO				
Cidade:	UF	CEP:	DDD/Telefone	E-mail:
RIBEIRÃO DASNEVES	MG	33.858 660	31 987001054	saberviverinstituto@gmail.com
ContaCorrente:	Banco:001-BancodoBrasil		Agência:	Praça de Pagamento: Ribeirão das 1614-4 Neves
Responsável Institucional pela Assinaturado Termo de Fomento (OSC):Darci Rodrigues da Cruz				
CPF:031.966.956-46		RG.:MG754073		Cargo/Função:Presidente
Período de Mandato da Diretoria(OSC):Quatro anos-Período:11/02/2022a11/02/2026				
Coordenador/responsávelpeloProjeto:LUCIENE RODRIGUES DA FONSECA				
Cargo/Função: COORDENADOR			Celular:(31) 999717091	

2-DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação:Município de Ribeirão das Neves		CNPJ18.314.609/0001-09
Endereço:Rua Ari Teixeira da Costa,nº1100,Bairro Savassi		
Cidade:Ribeirão das Neves	UF:MinasGerais	CEP:33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário:Maria Gláucia Costa Brandão		
Nome do Gestor da Parceria:Moacir Martins da Costa Júnior		
DDD/Telefone:3624-4365/3627-5375	E-mail:suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	

Emenda 190-C/2023 70K

Darci



3-IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1-Título do Projeto	3.2-Período de Execução
PROJETO VIVER EM COMUNIDADE	DEZ MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.
Objeto da parceria:	
Custear as atividades exercidas pelo Instituto Saber Viver, através das oficinas de Ballet, Taekwondo, Jiu-Jitsu, corte e costura, volei, Capoeira, além de custear ações voltadas a inclusão social produtiva, sendo aqui executadas, através do curso de corte e costura e tendo a necessidade de contratação de um motorista para atendimentos as necessidades externas da instituição, tais como visitas domiciliares, participação em reuniões dos conselhos, articulação com o CRAS e com a rede Intersetorial, e a contratação de um coordenador de projetos para acompanhar as oficinas e execução do projeto.	
3.3-Descrição da realidade	
O Instituto está em funcionamento desde outubro de 2011, atendendo aproximadamente 150 usuários por mês, entre crianças, adolescentes, jovens e adultos e idosos em diversas atividades. Este público apresenta faixa etária variada atingindo pessoas dos 6 a 70 anos ou mais, sendo em sua grande maioria em situação de vulnerabilidade social. Atualmente o Instituto Saber Viver vem desenvolvendo atividades que permitem a convivência em grupo; garantindo o fortalecimento dos vínculos e relações sociais; proporcionando autonomia, promovendo e adotando práticas que envolvem o bem-estar físico, mental e social, garantindo o acesso à arte, cultura e esporte. No Instituto Saber Viver ocorrem também ações de capacitação e empreendedorismo e uma das oficinas desenvolvidas é o curso de corte e costura que visa ofertar as mulheres atendidas uma oportunidade de ganho e assim buscar a saída para a situação de vulnerabilidade que a grande maioria vivencia. A participação em reuniões, visitas domiciliares e articulações ficam prejudicadas pela inexistência de meio de transporte e motorista. As atividades realizadas no Instituto Saber Viver são referenciadas pelo CRAS Sevilha A através da equipe técnica, onde acontecem as intervenções necessárias de acordo com as demandas, palestras, dentre outros, garantindo assim a interlocução com a Política de Assistência Social através da execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos.	

Emenda 190-C/2023 70K

Assessoria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Fls.: 160
Ass.: [assinatura]
[assinatura]



3.4-Justificativa da Proposição

O Projeto Viver em Comunidade surgiu da demanda dos próprios usuários do Instituto Saber Viver. As atividades da instituição preveem o desenvolvimento de serviços, projetos e socialização de famílias e indivíduos que se encontram em diferentes situações de vulnerabilidade, garantindo a proteção social básica conforme a identificação das demandas e situações apresentadas.

A maioria desses usuários não possui condições financeiras, de locomoção para acesso a atividades culturais, esportivas, lazer, recreação, etc., que acontecem em todo o município e cidades vizinhas, e que são de grande importância para fortalecimento da autoestima, construção de projeto de vida, a reintegração familiar e comunitária, além de intensificar a qualidade do atendimento e desenvolvimento, o que justifica a contratação de motorista para transportar os usuários nos eventos e atividades externas.

O Projeto busca ofertar as famílias atendidas a oportunidade de promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida reduzindo riscos e vulnerabilidade social.

Um dos objetivos aqui elencados está relacionado a otimizar ações já desenvolvidas na instituição, destinadas a fortalecer vínculos entre a população e seu território por meio da oferta de oficinas de Arte, Cultura, Esporte.

Vale lembrar que as ações do Instituto estão sendo executadas em um território com um número alto de famílias em situação de vulnerabilidade social, promover ações que possam reduzir tal situação, é primordial para estreitar os laços das mesmas no território assim como melhorar as relações existentes. Outra forma de reduzir estas vulnerabilidades é permitir aos usuários a inserção no mercado de trabalho ou mesmo que eles possam se transformar em empreendedores individuais e assim gerir seu próprio negócio.

4-OBJETIVOS DO PROJETO

4.2 –Objetivos Específicos

Desenvolvimento humano e promoção da inclusão social;

Capacitar jovens e adultos para inclusão produtiva;

Garantir o atendimento e transporte adequado, eficiente e de qualidade provocando o interesse do público as temáticas da comunidade em que vivem;

Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania desenvolvendo conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas.

Emenda 190-C/2023 70K

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Fls. 161
Ass: [assinatura]
[assinatura]



4.3 METODOLOGIA

Projeto viver em comunidade .

Serão ofertadas seis oficinas no projeto, registradas no serviço de convivência ministrada por voluntários que receberão uma ajuda de custo, e acompanhada pela coordenação do projeto, podendo o público escolher entre as atividades de preferência. Quanto à referência técnica estamos sendo referenciados pelo o CRAS A.

As oficinas ofertadas serão as seguintes:

ARTE, CULTURA e ESPORTE.

• BALLET

A prática do Ballet é uma forma muito interessante de ajudar as crianças a se desenvolverem de maneira mais saudável e equilibrada. Além dos benefícios físicos, como aprimoramento da postura e fortalecimento muscular, a prática do Ballet também ajuda as crianças a desenvolverem habilidades cognitivas, como a memória e a concentração.

Além disso, o Ballet também ajuda as crianças a desenvolverem habilidades emocionais, como a disciplina, a perseverança e a autoconfiança. Essas habilidades são fundamentais para o desenvolvimento saudável e equilibrado das crianças, e são essenciais para o sucesso em qualquer área da vida. As oficinas são realizadas duas vezes por semana, na sede da organização, com carga horária de até 2 horas, para crianças de 6 a 14 anos, com capacidade de atender até 20 crianças.

• TAEKWONDO

A Oficina de Taekwondo trabalha principalmente com os conceitos básicos de equipe, cortesia, integridade, perseverança, domínio sobre si mesmo e espírito indomável. O objetivo principal do Taekwondo é formar seres humanos respeitados em todos os sentidos, desenvolver a inteligência, fortalecer o espírito, garantir a boa saúde física e mental, tornando-se cidadãos conscientes de seus deveres para com a família, seus concidadãos e seu país. As oficinas são realizadas duas vezes por semana, na sede da organização, com carga horária de até 2 horas, para crianças e jovens de 6 a 17 anos, com capacidade de atender até 20 pessoas.

• JIU-JITSU

O Jiu-jitsu é uma arte marcial de raiz japonesa que se utiliza essencialmente de golpes de alavancas, torções e pressões para levar um oponente ao chão e dominá-lo. A oficina estimula a disciplina e o respeito entre os participantes, a partir do desenvolvimento de técnicas e ensinamentos dessa modalidade. Além disso, o Jiu-Jitsu auxilia no desenvolvimento de força, resistência e flexibilidade, bem como, a aprendizagem de técnicas de defesa pessoal, a socialização e a preparação para campeonatos e competições para representação do território. As oficinas acontecerão uma vez na semana, na sede da organização, com carga horária de duas horas semanais e tem como foco o público adolescente, a partir de 12 anos, com capacidade de atender até 15 beneficiários.





Emenda 190-C/2023 70K

. CORTE E COSTURA

O curso desenvolve no aluno habilidades de Corte e Costura e Artesanato, bem como abrange o correto manejo nas máquinas, produzir e reproduzir roupas e acessórios, acabamentos, reparos de roupas, modelagem, entre outros, de modo que é possível empregar estilo e criatividade em suas criações e a capacidade de exercer atividade remunerada. Também tem como objetivo capacitar os participantes com habilidades fundamentais para trabalhar em ambientes de produção têxtil, utilizando máquinas industriais de costura, pois aprenderá como modelar e costurar peças do vestuário, utilizando técnicas de modelagem plana, corte, costura e acabamento. O ofoco do publico atendindo são os adultos a oficina com capacidade de atender ate 10 pessoas.

. VOLEI

O volei Fortalece o corpo, estimula os membros superiores e inferiores, aumentando a flexibilidade e a coordenação motora. Melhora as capacidades cardiorrespiratórias. Auxilia na perda de peso, como todas as atividades físicas. E alivia o estresse, pela adrenalina da competição, o curso de vôlei é um dos esportes coletivos mais populares no Brasil, o vôlei permite ao praticante um corpo mais ágil e flexível. Ainda ajuda nos reflexos e no alongamento dos músculos.Tendo como publico alvo adolescentes e adultos.

• CAPOEIRA

A oficina de capoeira visa estimular e desenvolver aptidões físicas naturais, através de movimentos espontâneos; Desenvolver as aptidões perceptivas como meio de ajustamento do comportamento psicomotor; Propiciar o desenvolvimento das qualidades físicas, objetivando a adaptação orgânica ao esforço físico; Estimular a capacidade de expressão individual por meios de movimentos criativos; Contribuir para a formação e desenvolvimento de hábitos salutareis; Favorecer a socialização; Desenvolver o gosto pela música e a criatividade relacionadas ao meio instrumental e pela necessidade do desenvolvimento dessa qualidade; Favorecer o estudo de disciplinas do currículo escolar como geografia e história com carga horária de até 2 horas, para jovens e adultos, com capacidade de atender até 20 pessoas.

Emenda 190-C/2023 70





5 –PÚBLICO ALVO

São usuários do Instituto Saber Viver, aproximadamente 150 pessoas compreendidas por: crianças,adolescentes, adultos e idosos, através de procura espontânea e encaminhados pela rede socioassistencial.

6-ÁREA DEABRANGÊNCIA

O público que acessa o Instituto Saber Viver são oriundos dos Bairros da Região Central do Município de Ribeirão das Neves (Sevilha A, Sevilha B, Rosaneves, Barcelona, Santinho, Bom Sossego, Rosana, Santa Marta , Santa Martinha,Savassi, SantaMatilde,Campo Silveira, Centro).

7-PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1–PrevisãodeReceitas

Origem	Valor
Repasse	R\$70.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Total	R\$70.000,00

Emenda 190-C/2023 70K



David



7.2 –Previsão de Despesas

Natureza de Despesas	Origem do Recurso	Valor
Pessoal	Emenda Parlamentar	R\$ 70.000,00
TOTAL		R\$ 70.000,00

PESSOAL				
DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
COORDENADOR DE PROJETOS	01	R\$ 2.000,00	10 meses	R\$ 20.000,00
INSTRUTOR DE BALLE	01	R\$ 500,00	10 meses	R\$ 5.000,00
INSTRUTOR DE TAEKWONDO	01	R\$ 500,00	10 meses	R\$ R\$ 5.000,00
INSTRUTOR DE JIU-JITSU	01	R\$ 800,00	10 meses	R\$ 8.000,00
INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	01	R\$ 500,00	10 meses	R\$ 5.000,00
INSTRUTOR DE VOLEI	01	R\$ 800,00	10 meses	R\$ 8.000,00
INSTRUTOR DE CAPOEIRA	01	R\$ 500,00	10 meses	R\$ R\$ 5.000,00
MOTORISTA	01	R\$ 1.400,00	10 meses	R\$ 14.000,00
TOTAL	8	R\$ 7.000,00	10meses	R\$ 70.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 70.000,00
--------------------	----------------------

Emenda 190-C/2023 70K

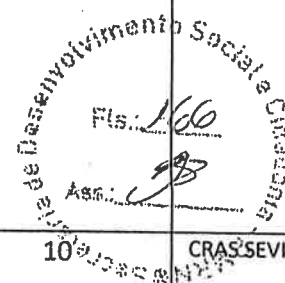


David



QUADRO DE ATIVIDADES

PROFISSIONAIS	DIAS DA SEMANA	HORAS DIARIAS	HORAS SEMANAIS	HORAS MENSAIS	MÉDIA ATENDIMENTOS MENSAIS	REFERÊNCIA TÉCNICA
COORDENADOR DE PROJETOS	2ª A 6ª	6	30	120	-	CRAS SEVILHA
INSTRUTOR DE BALÉ	2ª 15:00 as 16:00	1	1	4	5	CRAS SEVILHA
	16:00 as 17:00	1	1	4	3	
	3ª 09:00 as 11:00	2	2	8	10	
INSTRUTOR DE TAEKWONDO	3ª 18:00 as 19:20 Q	2,5H	6	24	14	CRAS SEVILHA
	19:30 as 20:30 S				12	
	5ª 18:00 as 19:20 Q	2,5 H			14	
	19:30 as 20:30 S				12	
	Sabado: 16:30 as 17:30 S	1H			26	
	(TREINÃO SABADO)					
INSTRUTOR DE JIU-JITSU	2ª 18:00 as 19:30Q	1,5 h	3h	12	20	CRAS SEVILHA
	4ª 18:00 as 19:30 Q					
INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	2ª 08:00 as 10:00A	2 H	4H	16 H	10	CRAS SEVILHA
	4ª 08:00 as 10:00A					
INSTRUTOR DEVOLEI	3ª 18:30 as 19:30 Q	1 H	2H	8 H	15	CRAS SEVILHA
	5ª 18:30 as 19:30 Q					
INSTRUTOR DE CAPOEIRA	3ª 19:30 as 21:00	1,5 h	1,5 h	6	10	CRAS SEVILHA
	5ª 19:30 as 21:00	1,5 h	1,5 h	6		





MOTORISTA	2ª/3ª/4ª/5ª/6ª	6	24	96	-	

ENDEREÇOS:

QUADRA: Rua salto da Divisa, 193 – Sevilha B

SEDE: AVENIDA RIBEIRÃO DAS NEVES 95 Sevilha B

ATELIER DE COSTURA: Rua Divinópolis, 53 – Sevilha A

Emenda 190-C/2023 70K





8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta01	Divulgação/realização de inscrições	Fichas de inscrições	1º mês	1º mês
Meta02	Quitação das despesas com profissionais	Contratos, documentos fiscais, boletos.	1º mês	10º mês
Meta03	Proporcionar oficinas de Balet, Taekwondo, jiu-jitsu, corte e costura, volei, capoeira, Alfabetização.	Fotos, vídeos, listas de presença, pesquisas de satisfação com os alunos, ficha de avaliação.	1º mês	10º mês
Meta04	Avaliação contínua	Avaliação dos trabalhos, fichas de satisfação, relatório dos Professores.	2º mês	10º mês

9-FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Acompanhamento diário das atividades pelo Coordenador responsável do projeto, Assistente Administrativo da Instituição, conferindo as listas de presença, o conteúdo programático, avaliações físicas, com pesquisas continuas da satisfação dos assistidos e a atuação dos atores envolvidos na realização e observância do Plano de Trabalho, buscando o resultado esperado das ações a serem realizadas, conforme instrumentos utilizados para alcance das metas.

Percebi



10 - PLANODEAPLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total		
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	R\$ 70.000,00		R\$ 70.000,00		
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)					
Total			R\$ 70.000,00		
Descrição da contrapartida:			R\$ 0,00		
10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 70.000,00					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que não existe qualquer débito demonstrado situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves - MG, 11/10/12/2024

Darci Rodrigues da Cruz

Emenda 190-C/2023 70K

